

Decreto de Logística Reversa de Embalagens Plásticas 12.688/2025



PERGUNTAS FREQUENTES

**Documento com atualizações após publicação do Comunicado LR - DGR/MMA N° 002/2026 pelo Ministério do Meio Ambiente em 20/05/26*



abiplast
Associação Brasileira da Indústria do Plástico

59 ANOS

ABIPLAST ESCLARECE DÚVIDAS SOBRE O DECRETO DE LOGÍSTICA REVERSA

O Decreto nº 12.688/2025 inaugurou um novo capítulo para a circularidade das embalagens plásticas no Brasil.

Com ele, o setor passou a ter **regras para a recuperação e o uso de conteúdo reciclado**, fortalecendo a rastreabilidade, a transparência e o compromisso ambiental da indústria.

Ciente da importância e dos desafios dessa transição, a **ABIPLAST** preparou este material para apoiar as **empresas do setor** na compreensão das exigências legais, traduzindo, na medida do possível, os principais pontos do decreto de forma prática e objetiva.





POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL DA ABIPLAST

A **Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST)** reconhece os avanços trazidos pelo Decreto, que consolida um marco importante ao estimular o uso de conteúdo reciclado e fortalecer a logística reversa de embalagens plásticas em todo o país.

A ABIPLAST segue em diálogo constante com o Governo Federal e com as entidades representativas da cadeia produtiva, contribuindo para a regulamentação complementar e para uma transição estruturada, com previsibilidade e alinhamento técnico.



Por meio de iniciativas como o **Recircula Brasil**, plataforma pioneira de rastreabilidade reconhecida pelo Governo Federal, a ABIPLAST reafirma seu compromisso em liderar a transformação rumo a uma economia circular, transparente e competitiva.
www.recirculabrasil.com.br



O que está incluído no sistema de logística reversa de embalagens de plástico previsto no Decreto nº 12.688/2025?

O Decreto abrange:

- As embalagens (B2C) de plástico primárias, secundárias e terciárias de produtos **que chegam às casas dos consumidores**, inclusive as provenientes do e-commerce, presentes nos resíduos sólidos domiciliares, que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos.
- Produtos plásticos equiparáveis às embalagens de plástico, como pratos, copos e talheres, contidos na fração seca dos resíduos sólidos urbanos. Copos, pratos e talheres são exemplos. A lista que consta no decreto é exemplificativa e não exaustiva. O Ministério do Meio Ambiente avalia a publicação de uma lista exaustiva de produtos equiparáveis.

Obs.: Não se aplica às embalagens de plástico de medicamentos de uso humano, ou que sejam abrangidas por sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e suas embalagens, ou por sistema de logística reversa de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, que observarão o disposto em legislação específica sobre a matéria, bem como as embalagens mistas que contenham papel ou papelão em sua composição.

Embalagens B2B (entre empresas) estão compreendidas no Decreto?

- Não. As embalagens de plástico de produtos entre empresas (B2B) não estão contempladas pelo Decreto nº 12.688.

Quais são as metas para o Índice de Recuperação de Embalagens de Plástico?

PERCENTUAIS MÍNIMOS REGIONAIS E NACIONAL PARA O ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO (META)

ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO (REGIÃO/ANO)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Norte	2.15%	2.22%	2.35%	2.42%	2.49%	2.55%	2.69%	2.76%	2.82%	2.89%	3.02%	3.09%	3.16%	3.23%	3.36%
Nordeste	5.44%	5.61%	5.95%	6.12%	6.29%	6.46%	6.80%	6.97%	7.14%	7.31%	7.65%	7.82%	7.99%	8.16%	8.50%
Centro-Oeste	3.15%	3.25%	3.45%	3.55%	3.65%	3.75%	3.94%	4.04%	4.14%	4.24%	4.44%	4.53%	4.63%	4.73%	4.93%
Sudeste	15.63%	16.12%	17.10%	17.58%	18.07%	18.56%	19.54%	20.03%	20.52%	21.00%	21.98%	22.47%	22.96%	23.45%	24.42%
Sul	5.62%	5.80%	6.15%	6.33%	6.50%	6.68%	7.03%	7.21%	7.38%	7.56%	7.91%	8.08%	8.26%	8.44%	8.79%
Brasil	32.00%	33.00%	35.00%	36.00%	37.00%	38.00%	40.00%	41.00%	42.00%	43.00%	45.00%	46.00%	47.00%	48.00%	50.00%

Fabricantes de embalagens plásticas têm que cumprir metas de recuperação?

Não. As metas de recuperação de embalagens de plástico são obrigação dos fabricantes e importadores de produtos embalados em plásticos. Já as metas de recuperação dos produtos de plástico equiparáveis deverão ser atendidas pelos fabricantes destes produtos.

Quais são as metas para o Índice de Conteúdo Reciclado incorporado às Embalagens de Plástico?

PERCENTUAIS MÍNIMOS NACIONAIS PARA O ÍNDICE DE CONTEÚDO RECICLADO INCORPORADO ÀS EMBALAGENS DE PLÁSTICO (META)

ÍNDICE DE CONTEÚDO RECICLADO (%)	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Brasil	22	24	26	28	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

Resíduos pós industriais do processo de transformação, podem ser utilizados para atendimento à meta de conteúdo reciclado?



- Não. O material utilizado para a aferição da meta de conteúdo reciclado e fabricação das embalagens **deve necessariamente ser material de plástico pós-consumo.**

Embalagens para contato com alimentos que possuam permissão legal para aplicação de PCR (regulação por órgão sanitário), devem cumprir as metas de conteúdo reciclado (PET bottle to bottle)?

- Sim.

Como será o reporte de conteúdo reciclado nos relatórios de resultados?

- No reporte devem ser especificadas as massas de embalagens colocadas no mercado sujeitas a PCR, as massas não sujeitas, a massa de conteúdo reciclado incorporado, bem como informado quais os normativos que permitem a exceção por massa com restrição.

Como proceder na impossibilidade técnica da inserção de conteúdo reciclado?

- Sobre a isenção do atendimento às metas de conteúdo reciclado em caso de eventual limitação técnica** - os modelos coletivos e individuais devem informar, em seus relatórios de resultado, as embalagens sujeitas à restrição nos termos do Decreto, citando, inclusive, **o normativo específico**. Não estão previstos órgãos licenciados para solicitação de isenção.



PERGUNTAS FREQUENTES

Quais são as obrigações comuns para os fabricantes de produtos comercializados em embalagens de plástico [*brand owner*] e para os fabricantes de embalagens de plástico [transformador]?

- Desenvolver e implementar planos de comunicação e educação ambiental;
- Cumprimento da meta de conteúdo reciclado: cabe ao transformador a responsabilidade pela comprovação do conteúdo reciclado incorporado às embalagens, uma vez que a inserção desse material ocorre mediante solicitação dos fabricantes dos produtos a serem embalados (*brand owners*), que necessitam demonstrar o atendimento às metas de conteúdo reciclado. Esse entendimento deve ser formalizado em Nota Técnica a ser publicada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Priorizar a contratação e a estruturação de cooperativas;
- Transportar as embalagens de plástico coletadas nos pontos de entrega voluntária para os seguintes destinos:
 - a) prioritariamente, para cooperativas ou organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - b) sistemas de triagem ou recicladores; e
 - c) comércio atacadista de materiais recicláveis.
- Reutilizar ou reciclar as embalagens de plástico retornadas pelo sistema ou, quando esgotadas tais possibilidades, adotar destinação final ambientalmente adequada dos respectivos materiais.



PERGUNTAS FREQUENTES

Quais as obrigações adicionais para os fabricantes de produtos comercializados em embalagens de plástico?

- Cumprir metas de recuperação;
- Destinar as embalagens retornáveis para reenvase;
- Transportar as embalagens de plástico dos sistemas de triagem ou recicladores até o local onde será feita a reciclagem ou a fabricação de resina pós-consumo reciclada – PCR ou até o destino ambientalmente adequado;
- Realizar a coleta para o beneficiamento, a reutilização ou a reciclagem das embalagens de plástico pós-consumo, de forma a melhorar sua reciclabilidade e retornabilidade;
- Manter atualizadas, no Sinir, as informações sobre a localização dos pontos de entrega voluntária atendidos, dos sistemas de triagem e dos recicladores em operação;
- Disponibilizar relatório de resultados para fins de verificação do cumprimento das ações de sua responsabilidade previstas no Decreto.

Obs.: As metas somente serão consideradas alcançadas quando houver o atendimento de ambos os índices de recuperação e de conteúdo reciclado.





PERGUNTAS FREQUENTES

Quais são as obrigações adicionais para os fabricantes de embalagens de plástico?



- Prestar apoio técnico aos demais participantes do sistema sobre aspectos operacionais de manuseio e logística reversa de embalagens de plástico;
- Desenvolver iniciativas de reciclagem de embalagens em ciclos produtivos alternativos, quando o retorno ao ciclo produtivo original não for possível;
- Aderir a mecanismos que facilitem a rastreabilidade para as embalagens retornáveis;
- Manter atualizadas, conforme o modelo adotado, as informações relativas à massa de embalagens comercializadas, no SINIR, quando se tratar de modelo individual, e no sistema Black Box, quando se tratar de modelo coletivo.

? Quais os prazos para atendimento às metas?

As metas de Recuperação e de Conteúdo Reciclado (dos Anexos I e II) deverão ser atendidas a partir de 2026, de acordo com o porte da empresa (art. 34).

Assim, mantêm-se os procedimentos para o ano-base 2025 para metas de recuperação, a serem reportados em 2026, e inicia-se o cumprimento das metas para o ano-base 2026, a serem reportados em 2027, ou seja, 22% para conteúdo reciclado e 32% para recuperação.

? É possível utilizar os créditos de logística reversa (CCRLR, CERE e Certificado de Crédito de Massa Futura) para comprovar conteúdo reciclado?

Os créditos de logística reversa NÃO podem ser utilizados para o atendimento das metas de conteúdo reciclado.

? Qual o critério para classificar empresas como pequenas, médias ou grandes?

A classificação será conforme critérios do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Economico e Social) conforme classificação vigente a seguir:

Categoria	Receita Bruta Anual (R\$)
Microempresa	até R\$ 360 mil
Pequena	de R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões
Média	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 300 milhões
Grande	acima de R\$ 300 milhões

Fonte: BNDES, 2024



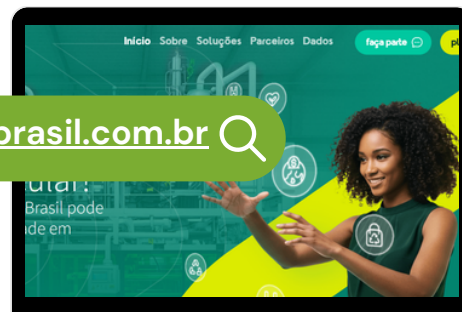
PERGUNTAS FREQUENTES



Minha empresa já utiliza conteúdo reciclado: como realizar a comprovação?

A comprovação do atendimento às metas de conteúdo reciclado será realizada por meio de plataforma de rastreabilidade do conteúdo dos materiais, na forma estabelecida em ato da Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima. O **Recircula Brasil**, plataforma pioneira da ABIPLAST, reconhecida como a referência nacional para a comprovação do atendimento aos requisitos de conteúdo reciclado no país.

www.recirculabrasil.com.br



A plataforma Recircula Brasil, que teve início no setor de plásticos, estabelece um novo padrão nacional de certificação. O sistema garante rastreabilidade completa, desde o resíduo pós-consumo até o retorno à indústria, mapeando fornecedores, recicladores, transformadores e *brand owners*.

Essa integração gera indicadores auditáveis e reforça o compliance setorial com as metas de conteúdo reciclado previstas pelo novo decreto federal.



Como a reciclabilidade está endereçada no Decreto?

O Decreto 12.688/2025 prevê ato do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima disporá sobre as normas necessárias para o estabelecimento do índice de reciclabilidade das embalagens de plástico produzidas e comercializadas. Nesse sentido, o MMA colocou em consulta pública no primeiro trimestre de 2026, minuta de Portaria disciplinando o Índice de Reciclabilidade das Embalagens de Plástico – IREP, definido como métrica quantitativa padronizada que quantificará a reciclabilidade da embalagem de plástico. Essa minuta remete a classificação dos níveis de reciclabilidade a normas técnicas a serem expedidas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Para tanto, em meados de março, a ABNT, no âmbito do Comitê Brasileiro de Embalagem, Acondicionamento e Reciclagem de Plásticos, instalou a Comissão de Estudo responsável pela elaboração da norma técnica de Índice de Reciclabilidade, cabendo à ABIPLAST a Secretária Técnica dessa Comissão.

Como deve ser realizada a destinação dos rejeitos provenientes das cooperativas e dos operadores?

O Decreto prevê a retirada e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes da triagem das embalagens de plástico. O MMA realizou, no primeiro trimestre de 2026, consulta pública da minuta de Portaria que dispõe sobre os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais sobre essa retirada de rejeitos resultantes da triagem das embalagens de plástico, não havendo, por ora, a publicação dessa Portaria.



Riscos e penalidades

No caso de não cumprimento do Decreto, as penalidades são as previstas na Lei 9.605/88, de crimes ambientais e em seus regulamentos, como o Decreto 6.514/2005, que prevê, entre outras penalidades, multa de R\$5 mil a R\$50 milhões de reais; suspensão parcial ou total de atividades; interdição temporária de estabelecimento; proibição de contratar ou obter subsídios, subvenções com o Poder Público; custeio e execução de prestação de serviços à comunidade.

Empresas que produzem embalagens para diferentes setores, inclusive o alimentício, deverão realizar compensação pela não inserção de conteúdo reciclado nas embalagens?

Embalagens que possuem restrição de aplicação de PCR reguladas por órgãos sanitários ou equivalentes não serão contabilizadas para cumprimento da meta de conteúdo reciclado. Obs: não se aplica portanto às embalagens PET (bottle to bottle).



abiplast
Associação Brasileira da Indústria do Plástico



PERGUNTAS FREQUENTES



Embalagens destinadas ao segmento agro, como as flexíveis, estão abrangidas pelo Decreto?



Não



Fabricantes de produtos duráveis (como potes, bacias, lixeiras, cadeiras, baldes, entre outros) podem ser afetados pelo Decreto?



Não



Como será o reporte da meta de conteúdo reciclado para embalagens com restrição?



Ao reportar o conteúdo reciclado nos relatórios de resultados, devem ser especificadas as massas de embalagens colocadas no mercado sujeitas a PCR, as massas não sujeitas, a massa de conteúdo reciclado incorporado, bem como informado quais os normativos que permitem a exceção por massa com restrição.



abiplast

Associação Brasileira da Indústria do Plástico





PERGUNTAS FREQUENTES

Empresas que produzem apenas embalagens para alimentos estão dispensadas das metas de conteúdo reciclado do decreto?

Negativo. Estão dispensadas apenas as embalagens de plástico para as quais não exista regulamentação específica disciplinando o uso de conteúdo reciclado.

O Acordo Setorial continua válido?

O Acordo Setorial de Logística Reversa de Embalagens em Geral, assinado em 2015 com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, terá o cumprimento das metas do ano de 2025 atestado pela entidade gestora FACCIO que representa a Coalizão Embalagens signatária do acordo setorial.

Em relação às metas a partir de 2026, a serem informadas em 2027, a ABIPLAST, como entidade representativa, está avaliando a adoção de formas coletivas para representar seus associados no atendimento ao Decreto.





Embalagens plásticas utilizadas no e-commerce, que chegam nas casas dos consumidores, deverão atender as metas de PCR e de recuperação?

Sim, o comunicado do dia 20/05 confirmou que embalagens do e-commerce devem atender às metas de recuperação porém, não mencionou sobre a meta do conteúdo reciclado.

Sacolas do tipo camiseta estão compreendidas no Decreto?

O comunicado do dia 20/05/26 explicita que lista constante no decreto (pratos, copos e talheres) é exemplificativa e não exaustiva e que o Ministério do Meio Ambiente avalia a publicação de um lista exaustiva de produtos equiparáveis. Aqueles que colocam no mercado produtos ou embalagens que se encaixem na definição de "equiparáveis" devem seguir o estabelecido no Decreto.

Quais são os pontos pendentes de regulamentação pelo Ministério do Meio Ambiente?

- Cálculo do Índice de Reciclabilidade das Embalagens Plásticas
- Destinação final dos rejeitos



**Informamos que o Comunicado não é vinculante. O próprio MMA ressalva que os entendimentos são meramente orientativos e sujeitos a revisão.*



Av. Paulista, 2439 - 8º andar | 01311-936
São Paulo | SP | Brasil | 55 11 3060 9688
www.abiplast.org.br
abiplast@abiplast.org.br